

# I CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS (2 MARÇO / 14 JULHO 2018)

## TRABALHOS DE ALUNOS

### TOURADAS: INCONGRUÊNCIAS NOS PLANOS LEGISLATIVO, ÉTICO E SOCIO-CULTURAL<sup>†</sup>

Bianca Santos

*“...Se é uma verdade que a acção do tempo, e os progressos da civilização conseguiram banir muitas práticas só próprias de épocas semi-bárbaras, tais como quando nos circos da Roma pagã se faziam lutas entre os homens com as feras, é também certo que infelizmente não se apagaram de todo os vestígios de tais práticas entre nós, desde que ainda existem os espectáculos de corridas de touros...”*

Carlos Testa<sup>1</sup>

Sumário: Prólogo. 1. Introdução. 2 Das incongruências jurídicas nas touradas. 3. Do acto de fazer sofrer o touro. 4. Cultura e tradição – as derradeiras incongruências da tauromaquia. 5. As vítimas humanas da tauromaquia (ou do acto de fazer sofrer a criança). 6. Conclusões.

#### PRÓLOGO



inda em 1999 escrevi um artigo intitulado “*Deixem-se de Touradas!*” na revista da Universidade, JUR.NAL, contestando um artigo de defesa impetuoso da tauromaquia escrito por uma jovem colega que me indignou profundamente. Uma

<sup>†</sup> Este trabalho não segue a grafia do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

<sup>1</sup> Penaguião, M.Dulce, Parceria A.M.PereiraTouradas, 2005

estudante um ano mais nova que eu. Perguntava ela, certa da sua verdade, “*quem no seu perfeito juízo pode não gostar de ver uma boa tourada?*”, ao mesmo tempo que recusava ser “*adepta de maus-tratos abusivos a animais*”... Os lugares comuns da “*luta de vida ou de morte de igual para igual*”, bem como os “*Fundamentalismos quase antidemocráticos*” foram exauridos. Apelar ao bom senso como o fez não me fazia qualquer sentido e pareceu-me tão ridículo, quanto pernicioso... Pois passados mais de 18 anos, com mais evidências científicas da senciência animal, um maior conhecimento do antes e do depois dos espetáculos tauromáquicos, uma maior consciência e contestação da população portuguesa quanto à sua legalidade, mas apenas algumas alterações legislativas, continuamos substancialmente na mesma: é permitido torturar touros (e cavalos) em Portugal.

## 1. INTRODUÇÃO

É tão vasta a literatura e tão intenso o debate acerca da tauromaquia que parece já tudo ter sido manifestado e explorado - tudo ao ponto de o assunto se tornar incómodo e constrangedor. Estão sobejamente explanados os argumentos a favor e contra: a cultura, principal argumento arguido pelos aficionados, e os direitos dos animais, arguidos pelos que priorizam a senciência animal. Chegados ao século XXI, ainda nos encontramos a discutir uma actividade violenta e extemporânea legitimada pela lei, ao invés de estar extinta como na maioria dos países europeus.

Estão exaustivamente indagados os fundamentos para a sua abolição ou pela sua manutenção, uns ancorados mais na razão, outros na emoção. Não é de agora a falta de consenso quanto a este tema, tendo historicamente acompanhado os séculos e as figuras históricas que a ele deram voz, ora com a sua proibição, ora com a sua recuperação em diversos momentos até aos dias de hoje – a tauromaquia permanece ainda em oito países

do mundo, incluindo Portugal. É sem dúvida um tema fracturante, que gera discórdias, divisões e controvérsias, e o debate reacende-se cada vez que é efectuado um investimento na actividade, especialmente com financiamento público. A constante inquietação dos que são incapazes de se manterem indiferentes à violência e aos efeitos nefastos gerados pela actividade, e com impacto tanto nas vítimas não-humanas, como humanas, não cessa. Apenas alcança força à medida que se vai adoptando socialmente o alargamento do estatuto moral aos seres sencientes - para além dos humanos<sup>2</sup> - ou aos *sujeitos de uma vida*, como diria Tom Regan<sup>3</sup>.

Revisitamos, por conseguinte, alguns pontos que sustentam a contenda; regressamos aos aspectos fundamentais da questão, como a legislação que, por um lado proíbe a violência e a crueldade, e por outro a permite; analisam-se e desmontam-se inúmeras contradições próprias da actividade taurina, como a cultura, a tradição e o sofrimento dos animais envolvidos; analisa-se ainda a violência exercida sobre humanos, especialmente no que se refere ao incumprimento do papel do Estado quanto ao direito das crianças; e questionamos como esta actividade ainda sobrevive intocável pela lei e barricada pela bandeira da identidade cultural.

## 2. DAS INCONGRUÊNCIAS JURÍDICAS NAS TOURADAS

*“Uma coisa não é justa porque é lei, mas deve ser lei porque que é justa”*

Montesquieu

Para além da *Déclaration des droits de l’animal*, de André Géraud, em 1924<sup>4</sup>, com menor impacto devido à fraca

---

<sup>2</sup> Patrão Neves, Maria do Céu e Araújo, Fernando, 2018, *Ética Aplicada: Animais*

<sup>3</sup> Regan, Tom, 1984, *The Case for Animal Rights*

<sup>4</sup> Géraud, André, 1939, *Déclaration des droits de l’animal*, Bibliothèque André Géraud.

divulgação pela falta de tradução para inglês, a primeira declaração dos tempos modernos que veio conferir um código moral para os humanos no que concernem os animais foi a *Declaração Universal dos Direitos do Animais (DUDA)*. Inspirada na declaração francesa, foi proclamada nas instalações da UNESCO, em 1978, baseada desta vez no progresso científico - não apenas na moralidade da relação entre animais humanos e não-humanos da anterior.<sup>5</sup> O seu preâmbulo enuncia desde logo que qualquer animal com um sistema nervoso tem direitos específicos.<sup>6</sup> O artigo segundo proclama o direito ao respeito por toda a vida animal, seguido do artigo 3º que especifica o direito dos animais a não serem sujeitos a maus-tratos ou à crueldade, e havendo a necessidade de os matar, deve a morte ser instantânea, sem dor e sem sofrimento. O conceito de bem-estar é expresso pelo artigo 5º, onde é invocada também a dignidade do animal e o dever de não envolver em espectáculos violência contra animais. O artigo 7º qualifica como crime contra a vida qualquer acto desnecessário que envolva a morte de um animal. O artigo 9º proclama a necessidade do reconhecimento de um estatuto legal e de direitos pela lei, sendo que a protecção e salvaguarda dos animais deve ser representada ao nível governamental. Pelo exposto, fica claro que qualquer um destes artigos é incompatível com a actividade tauromáquica.

A primeira lei de protecção animal em Portugal, a Lei nº 92/95, de 12 de Setembro<sup>7</sup> - numa altura em que todos os países Ocidentais tinham já publicado uma lei com vista à protecção

---

<sup>5</sup> São diversos os textos e autores que têm vindo a repetir que a DUDA foi proclamada pela UNESCO, o que na verdade não foi - nem pela UNESCO, nem por qualquer outra instituição internacional. A declaração é da autoria de Georges Heuse e foi lida nas instalações da UNESCO, em Paris, pela International League of Animal Rights que lhe deu institucionalidade internacional, e submetida ao director-geral da UNESCO para aprovação com vista à sua adopção antes do fim do século XX, o que nunca veio a acontecer. (Neumann, Jean-Marc, *The Universal Declaration of Animal Rights or the creation of a new equilibrium between species*, 2012)

<sup>6</sup> Aqui é enunciada a segunda versão da DUDA, de 1989.

<sup>7</sup> Alterada pelas Lei n.º 69/2014, de 29/08 e Lei n.º 19/2002, de 31/07.

animal e Portugal já era membro da Comunidade Económica Europeia - consagrou como *“proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal”*.<sup>8</sup> Sem expressar os direitos dos animais, vem o legislador nacional introduzir pela primeira vez o conceito de bem-estar animal e o princípio geral da proibição da violência injustificada contra animais no nosso sistema jurídico.

Porém, se por um lado admite que os animais sofrem e que não lhes devem ser infligidos actos que lhes provoquem sofrimento desnecessário (sem o definir), devendo, nomeadamente, os animais feridos ou em perigo serem socorridos, e proibindo-se expressamente os actos consistentes em usar *“chicotes com nós, agulhões com mais de 5 mm, ou outros instrumentos perfurantes, na condução de animais”*<sup>9</sup>, por outro, vem a mesma lei excepcionar a arte equestre e as touradas. Ou seja, a lei confere protecção aos animais porque reconhece que sofrem, mas, ainda que sofram, são permitidos actos que consistam em se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões, nomeadamente, a touros e aos cavalos.

Ainda no que concerne a excepção concedida à actividade tauromáquica que contraria todo o espírito da lei, num mesmo artigo se proíbem os touros de morte e o acto de provocar a morte do touro na arena e a sorte de varas, exposto no nº 3 do artigo 3º e logo a seguir, no nº 4, são permitidos os touros de morte para atender a tradições locais com duração ininterrupta de cinco décadas.<sup>10</sup>

Deparamo-nos assim com uma lei de protecção animal que concede um regime de excepção às touradas, e dentro desta excepção, excepciona ainda os espectáculos com touros de

---

<sup>8</sup> Art. 1º da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro.

<sup>9</sup> Art. 1º, nº 3, al. B) da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro.

<sup>10</sup> Alteração do artigo 3º da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, pela Lei nº. 19/2002, de 31 de Julho.

morte. É de referir ainda que, mesmo no caso das touradas, sem autorização para a realização dos espectáculos com touros de morte, *i.e.*, não se permitindo qualquer acto que provoque a morte do touro na arena, são frequentes os espectáculos em que o touro de facto morre na arena, seja pelo desferimento e dilaceração do corpo pela perfuração dos ferros (também chamados de bandarilhas), seja pela situação impetuosa em que se encontra, levando-o a embater-se violentamente contra o muro da arena ou a fracturar a coluna vertebral, ferindo-o ou paralisando-o.<sup>11</sup> Posto isto, constata-se que, para além das excepções concedidas que conflituam com o objectivo principal da lei, enfraquecendo todo o seu propósito, a mesma visa impedir um resultado que, dadas as características violentas próprias da actividade tauromáquica, é previsível que o resultado morte se possa suceder.

Após vinte anos de vigência do Regulamento dos Espectáculos Tauromáquicos, sem sofrer qualquer alteração que melhor regulamentasse a actividade e se adequasse a novas sensibilidades atinentes ao bem-estar animal, publica-se finalmente o Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, que vem aprovar um novo Regulamento dos Espectáculos Tauromáquicos.<sup>12</sup>

Numa ruptura com o passado, o preâmbulo enuncia a procura de harmonia dos interesses dos vários intervenientes no espectáculo tauromáquico com os da defesa do bem-estar animal. Repetidamente, confrontamo-nos com uma lei que regula a forma como devem ser usados os animais envolvidos nos espectáculos, onde inevitavelmente são sujeitos a maus-tratos e violentados, mas cujo princípio do bem-estar dos animais é agora considerado. O paradoxo presente é irrefutável, ainda assim, sendo legitimadas pela lei as corridas de touro, é inequívoco que é preferível, na nossa opinião, que a lei contenha algumas regras que visem diminuir o sofrimento dos bovinos que

---

<sup>11</sup> Como exemplo, temos o caso de um touro que morreu numa largada na Moita: <https://diariodistrito.pt/moita-touro-morre-em-largada-apos-partir-a-espinha/>, acessado em 10.10.2018

<sup>12</sup> O Regulamento dos Espectáculos Tauromáquicos é também designado por RET.

tenham como este o seu destino. Os cavalos não foram, mais uma vez, tidos em conta, apesar de também fazerem parte do espectáculo e sofrerem graves atentados contra a sua integridade física e psicológica - antes, durante e depois da lide, não sendo incomum o resultado morte.<sup>13</sup>

Desde logo, surge a confirmação legislativa de que os espectáculos tauromáquicos contêm imagens explícitas de violência, sendo expressa pelo artigo 22º, relativo à *Publicidade* dos cartazes que os enunciam. Passa assim a ser obrigatória a menção de que as touradas “*podem ferir a suscetibilidade dos espectadores*”, além da *classificação da faixa etária*.<sup>14</sup>

Uma das medidas mais importantes do novo RET é o abate imediato dos touros nos curros das praças fixas, quando não se destinem ao consumo humano, ou abatidos, logo a seguir, nas salas de abate quando se destinem ao consumo, obrigando a alterações estruturais das praças existentes ou nas que se venham a construir. Na sua falta, os animais devem ser obrigatoriamente transportados para o matadouro e abatidos num período máximo de 5 horas desde o fim do espectáculo. Esta norma vem impedir que os animais, depois da lide, tenham de aguardar vários dias em sofrimento, até serem abatidos nos matadouros em dia útil, se resistirem ao flagelo dos seus ferimentos.

Porém, não se resolve a questão da ilegalidade do transporte dos animais feridos. Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1/2005, do Conselho de 22 de Dezembro de 2004, que define a protecção dos animais no transporte, este estabelece que os animais feridos, ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias, não podem ser aptos para transporte, especialmente, se apresentarem uma ferida aberta grave, constituindo

---

<sup>13</sup> Como exemplos, estão disponíveis e foram acedidos em 18.10.2018: <https://omirante.pt/semanario/2013-08-29/sociedade/2013-08-28-cavalo-do-toureiro-jose-manuel-duarte-morre-durante-tourada>; <https://maisfutebol.iol.pt/sociedade/belmontim/cavalo-de-joao-moura-jr-morre-em-plena-arena>; <https://noticias.r7.com/internacional/homens-esquartejam-cavalo-moribundo-em-tourada-na-colombia-21012015>.

<sup>14</sup> Al. j), nº1 do art. 22 do RET.

uma contra-ordenação grave. Além do referido, o Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho de 24 de Setembro de 2009, define a “*occisão de emergência*” para animais que se encontrem feridos, associados a um grande sofrimento ou dor, permitindo-se o alívio do sofrimento, na falta de outra solução prática. Mais, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/96, de 02 de Abril, prevê que os animais feridos devam *ser abatidos ou mortos in loco*. Estando, inevitavelmente, os touros feridos, em resultado da lide, o seu transporte para o matadouro infringe, sem sombra de dúvidas, as normas estabelecidas a nível nacional e europeu.

Outro exemplo legislativo que vem confirmar a evidência das touradas como uma actividade violenta, é o Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, no seu artigo 27.º, que vem aumentar a idade mínima de acesso das crianças aos espectáculos tauromáquicos para maiores de 12 anos. A alteração é benéfica embora não esteja coerente com a idade mínima exigida de 18 anos para que se possa aceder a um espectáculo violento ou filmes com conteúdo violento. Não se entende a forma diferenciada de tratamento entre um espectáculo tauromáquico, já reconhecido como violento, e os restantes classificados como tal, sendo susceptível de provocar danos nefastos ao desenvolvimento psíquico do menor.

Com grande regozijo para os defensores dos animais, foi recebida a publicação da lei que vem atribuir um estatuto jurídico aos animais, alterando o Código Civil - a Lei n.º 8/2017, de 3 de Março. Com estas alterações, os animais deixam de ser considerados como coisas, independentemente do regime legal supletivo a que ficam sujeitos (e que não vamos aqui discutir), sendo agora considerados como seres dotados de sensibilidade e dignos de protecção jurídica. Este é um reconhecimento da lei que vem sendo exigido pela sociedade há várias décadas, na senda do que tinha vindo a acontecer noutros países europeus. Para Fernando Araújo, tendo o Parlamento aprovado esta lei, abre-se aqui uma janela de oportunidade para se proibir as



touradas, uma vez que esta nova lei, tal como redigida, subsequencia uma anulação da excepção concedida às touradas, sobre os maus-tratos animais, consubstanciada na Lei da Protecção Animal, de 1995. Como proferiu: “*É evidente que deixa de ser possível haver espectáculos baseados no sofrimento de seres vivos dotados de sensibilidade. Todas as normas que se opuserem a isto estão implícita ou explicitamente revogadas*”.<sup>15</sup> Com efeito, o direito de propriedade, alterado e plasmado no artigo 1305º do Código Civil, já não é absoluto, estabelecendo limites ao proprietário: impede-o, agora, de “*sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte*”.

Há assim uma oportunidade de “*revolução do direito*”, como desafiou Fernando Araújo, e matéria para a doutrina debater e os Tribunais, meros interpretadores da lei, trilharem um caminho que forcem o legislador a não só uniformizar as normas em torno das touradas, como a terem a coragem de finalmente as “*excomungar*” do nosso repertório legislativo. Neste trilho, voltar-se-á ao debate já tradicional – passe-se a expressão - sobre se o direito à cultura e o valor intrínseco da tradição devem prevalecer sobre a protecção destes novos membros da consideração jurídica enquanto seres sencientes – e dos direitos das próprias crianças, como veremos.

### 3. DO ACTO DE FAZER SOFRER O TOURO

*“Começa a toirada, logo por um toiro bravíssimo que, sem nos deixar respirar, matou um cavalo. Quando vi as tripas do pobre animal penduradas, e um homem a corta-lhes com uma faca, passou-me uma nuvem pelos olhos; e, perdendo completamente a cabeça, como nunca até então nem depois me aconteceu, saltei para cima de uma cedira e pus-me a gritar com quanta força tinha: - “Isto não pode ser! Isto é um horror!”*”

---

<sup>15</sup> Disponível em <https://www.publico.pt/2018/04/26/sociedade/noticia/podem-os-tribunais-proibir-touradas-esta-aberto-o-debate-1811633> e acedido a 10.10.2018.

Marquesa de Rio Maior<sup>16</sup>

Paremos agora literalmente, neste segundo da leitura, para apenas tentarmos aproximarmo-nos da experiência do que será a vivência do touro que vai ser agora lidado durante uma exibição para um público que se entretém com imagens de tortura e sangue numa arena semelhante à dos antigos circos romanos. Esta é uma luta que é apenas a do toureiro. Na corrida à portuguesa, adornado com lantejoulas e bordados, com o poder de obrigar um cavalo, através das suas esporas - outro ser senciente sem escolha e sem protecção - a confrontar-se com um touro, o toureiro demonstra conseguir infligir impunemente o pior dos maus-tratos a um animal que não tem qualquer possibilidade de fuga ou de defesa. Descrevemos um espectáculo cujo resultado é, invariavelmente, o mesmo.

É de referir que o sofrimento do touro não se resume à sua sorte na arena. O flagelo pelo que passa inicia-se muitas horas antes da corrida e termina com outras tantas, quando não são dias depois do espectáculo, até à sua morte, em resultado dos seus ferimentos, ou até o seu abate.

Os touros são retirados do único ambiente que conhecem, colocados em camiões com divisórias exíguas e sem regulação da temperatura, para serem transportados até ao local da corrida. O desconhecimento sobre estas mudanças súbitas de ambiente e transporte a que é obrigado, provoca-lhe medo e ansiedade, sendo factores de stresse muito intensos.<sup>17</sup> Havendo este desequilíbrio de estímulos, do seu sistema de controlo e de adaptação, resultante do aumento desse stresse, sucede naturalmente uma diminuição efectiva do bem-estar do animal.<sup>18</sup> Estes antecedentes terão forçosamente influência no comportamento

---

<sup>16</sup> Penaguião, M. Dulce, *Parceria A.M. Pereira Touradas*, 2005

<sup>17</sup> Grandin, Grandin. *Assessment of Stress During Handling and Transport*. Journal of Animal Science volume, 1997

<sup>18</sup> Fraser, Andrew e Room, Donald, *Farm Animal Behaviour and Welfare*. Wallingford: CAB Int, 1990

mais fragilizado e assustado do touro durante a lide. Com o enaulamento, o transporte - onde a redução da glucose é significativa devido ao stress causado pelo trajecto e pelas manobras a que é submetido - o desembarque nos curros, o embolamento, *i.e.*, o corte das hastes com a colocação de copos metálicos em contacto com o nervo, com o inerente stress decorrente da imobilização e serrar das hastes que constituem zonas nervosas causadoras de muita dor, e finalmente ser largado na arena para a lide, num local estranho e completamente novo, onde se sentirá ameaçado por todos os estímulos visuais, auditivos e dolorosos, sem ponto de fuga, constituem estados de stress sucessivos para o organismo do touro que não aguentará a lide.<sup>19</sup>

Iniciando-se o espectáculo, são então espetadas as farpas e bandarilhas no dorso do bovino que se vai cansando à medida que investe contra o seu atacador em instinto de defesa e vai forçando as bandarilhas a dilacerarem a sua carne já aberta pelos ferimentos a sangrar. Completamente exaurido, com os músculos que suportam a cabeça rasgados, limitando-lhe o poder da investida, já pode receber os 8 forçados a pé para a pega.

O que sente um animal quando lhe são espetadas bandarilhas, atrás de bandarilhas, sem limite regulamentado, com ferros de 8 cm com dupla lâmina em forma de seta de 4 cm de comprimento e 2 cm de largura para lhe provocar lesões mais profundas quando entra na praça? O que sente um animal quando 12 cm de comprimento de lâmina lhe perfuram o dorso? O que sente depois quando se prosseguem os ferros de 8 cm com arpão de 4 cm de comprimento e 2 cm de largura, também sem limite? O que sente o touro quando a carne, os músculos, os vasos sanguíneos e os nervos lhe são continuamente dilacerados à medida que é forçado a rodar a cabeça com os passes com o capote, rompendo-lhe ainda mais as lesões dos tecidos?<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Pereira, Alexandra, Do sofrimento dos Touros nas touradas, 2014

<sup>20</sup> Disponível em <http://basta.pt/como-e-uma-tourada-em-portugal/> e acedido a 11.10.2018.

Enquanto corre para o fazerem cansar, continuam as bandarilhas espetadas a abanarem de um lado para o outro com o ferro a enterrar-se e a abrir ainda mais a ferida perfurada, impedindo-o de levantar a cabeça. À medida que a sua energia se gasta, correndo, investindo, para se proteger, que sente um touro ofegante, de língua de fora, por vezes já a cuspir sangue, que já pára mais do que investe? Assim, com o animal já desgastado e em sofrimento, surgem as condições para se dar a pega com os forcados.<sup>21</sup>

Finalizando-se o espectáculo, as bandarilhas são arrancadas ou cortadas com uma faca, atormentando ainda mais a carne já mutilada e em sangue, sem qualquer anestesia, assim sem mais. Aqui, as vocalizações e agitações raras em ambiente normal dos bovinos, são sinais claros de dor, stresse e sofrimento.

É aqui que geralmente se confunde a aparente benignidade das *corridas à portuguesa*, quando se infere que em Espanha são mais cruéis as touradas porque no final se mata o touro. Em Portugal, com a excepção concedida aos touros de morte (mal, na nossa opinião), não se mata o touro na arena. Obriga-se o animal a aguentar mais umas horas, ou dias, em sofrimento, sendo transportados, ilegalmente, feridos e moribundos, sem espaço para se deitarem, até chegarem aos matadouros. Se a lide for num dia não útil, aguardará até ao dia útil seguinte para poder ser abatido, se não morrer em resultado dos ferimentos. Com o novo RET, deve ser terminado o sofrimento destes animais nas salas de abate próprias das arenas – as que já estiverem a cumprir a lei - ou num prazo de 5 horas num matadouro. Para mais, não existe qualquer fiscalização ou obrigatoriedade de registo da hora de occisão das reses lidadas, pelo que o cumprimento do RET é sequer garantido.

Afirmar, indelevelmente, nos tempos que correm, que um touro não sofre na arena, ou durante todo o processo que

---

<sup>21</sup> A ordem da lide é necessariamente esta pois, de outro modo, com o touro sem ferimentos, não seria possível iniciar a corrida com os forcados.

envolve a lide, é de uma abjecta desonestidade intelectual. Não há como conceptualizar que seres que possuem um sistema nervoso central desenvolvido que lhes permite experienciar a dor e uma vida biológica e psicológica, muito semelhantes à da espécie humana - sendo as diferenças existentes entre o homem e os restantes animais de quantidade e não de qualidade<sup>22</sup> - possam ser considerados como que máquinas “cartesianas” desprovidas de sinais vitais.<sup>23</sup>

Como refere Menezes Cordeiro, “Há um fundo ético-humanista que se estende a toda forma de vida, particularmente à sensível. O ser humano sabe que o animal pode sofrer; sabe fazê-lo sofrer; sabe evitar fazê-lo. A sabedoria dá-lhe responsabilidade. Nada disso o deixará indiferente – ou teremos uma anomalia, em termos sociais e culturais, dado o paralelismo com todos os valores humanos.”<sup>24</sup>

Não chegasse a constatação pela simples observação empírica do seu sofrimento, temos hoje evidências da ciência que comprovam que o sofrimento do touro é verídico.

O reconhecido relatório Brambell, sobre bem-estar animal, concluiu em 1985: “*ainda que seja justificável pensar que há diferenças entre o sofrimento humano e animal é também justificável pensar que os animais têm a mesma capacidade de sentir dor como os humanos*”. Daqui também se infere que não sendo apenas o mecanismo da dor que é semelhante à dos humanos, física e mental, mas igualmente o stresse associado a essa dor.<sup>25</sup> A International Association for the Study of Pain, que veio a definir a experiência sensorial da dor<sup>26</sup> nos animais, leva à

---

<sup>22</sup> Darwin, Charles., The descent of man and selection in relation to sex. Murray, London. 1871

<sup>23</sup> Pacheco, Eduardo, “Os sujeitos naturais não personificados no ordenamento jurídico brasileiro”, Apeiron, nº8, 2016

<sup>24</sup> Cordeiro, Menezes, Tratado de Direito Civil Português, v. I, t. II, ed. Livraria Almedina

<sup>25</sup> Stilwell, George Thomas, Pain evaluation and control after routine interventions in cattle. Tese de doutoramento em ciências veterinárias. UTL-FMV, 2009

<sup>26</sup> A dor para a IASP é uma “uma experiência sensorial de aversão causada por uma

conclusão de que, os mesmos procedimentos que causam dor em humanos também causam dor em animais.<sup>27</sup>

Alexandra Pereira, médica-veterinária municipal, é pe-remptória em afirmar que não existe até hoje nenhum estudo idó-neo e com comprovação científica que venha demonstrar que o touro é imune à dor, como alegam os aficionados com o argu-mento da longa manipulação genética que sofreram com esse objectivo. Tal como os restantes mamíferos, o touro é um animal senciente - sente por isso dor, sendo esta uma característica bio-lógica e um mecanismo essencial para a sua defesa, para evitar o perigo e salvaguardar a sua sobrevivência, como qualquer ou-tro animal.<sup>28</sup>

Sem surpresas, no estudo realizado por Jose Enrique Zaldívar<sup>29</sup>, em 2007, é refutada a ideia de que o “touro de lide” tem super-poderes ou características neuroendócrinas especiais que o impedem de sentir como os restantes animais.

Em 2012, a Declaração de Cambridge sobre a consciên-cia em animais humanos e não-humanos foi apresentada ao mundo. Esta declaração vem, pela primeira vez, sob a responsa-bilidade da comunidade científica, reconhecer que os animais são seres sencientes. Concluem os neurocientistas de que os hu-manos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência, admitindo-se, pela primeira vez, a nega-ção do passado. Muitos animais, não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves e muitas outras criaturas, incluindo pol-vos, também possuem esses substratos neurológicos. A declara-ção foi escrita por escrito por Philip Low e apresentada na pre-sença de Stephen Hawking.

---

lesão tecidual real ou potencial que provoca reações motoras e vegetativas de prote-ção, ocasionando uma aprendizagem de um comportamento de esquiva, podendo mo-dificar o comportamento específico da espécie, incluindo o comportamento social”.

<sup>27</sup> Interagency Research Animal Committee, IRAC, 1985.

<sup>28</sup> Pereira, Alexandra, Do sofrimento dos Touros nas touradas, 2014

<sup>29</sup> Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B4wndnBWq378cHk3RE84Sl04ZGs/view?pli=1> e acedido em 12.10.2018

Todos os animais são, portanto, sencientes, pelo que sofrem. O touro sofre. Sofre muito. O cavalo também.

#### 4. CULTURA E TRADIÇÃO – OS DERRADEIROS ARGUMENTOS DA TAUROMAQUIA

*“As tradições a manter devem ser precisamente aquelas que não violam valores civilizacionais entretanto adquiridos, o que engrandece a humanidade, não aquilo que a degrada ou embrutece. O progresso humano tem sido e continuará a ser feito contra muitas tradições.”*

Carlos Braga<sup>30</sup>

O principal argumento para sustentar a manutenção das touradas é o reconhecimento de práticas, mais ou menos enraizadas, ancestrais, religiosas e culturais por diversas entidades e grupos de *aficionados*. Sobre a cultura, não pretendemos aqui dissecar todos os significados em que consiste em todas as áreas e ciências que a estudam. Contudo, detemo-nos numa análise mais aprofundada, dado ser este o derradeiro argumento da defesa da continuidade da tauromaquia.

Desde o latim *culturae*, com o sentido do cultivo das plantas, evoluiu-se para um conceito de cultivo bastante mais complexo. Sabemos, porém, que do ponto de vista da antropologia, envolve todo um conhecimento, todo um conjunto de crenças, arte, moral, lei, costumes, hábitos e capacidades adquiridos pelo ser humano no seio de um grupo de que faz parte, ou de uma sociedade.<sup>31</sup> Para Ralph Linton, “*cultura significa a herança social e total da Humanidade*” em sentido lato, e “*determinada variante da herança social*” em sentido estrito, sendo que a cultura da humanidade é constituída por várias culturas, oriundas de diferentes comunidades.<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> Disponível em <https://carlosbraga.pt/contra-as-touradas/> e acedido em 05.10.2018

<sup>31</sup> Kroeber, A. L. and C. Kluckhohn, 1952. *Culture: A Critical Review of Concepts and Definitions*

<sup>32</sup> Ralph Linton. *O Homem, uma introdução à Antropologia*, São Paulo, 1943

A expressão cultural é, destarte, criada por uma comunidade, e por influência da sua vivência em sociedade, em determinada região, consoante a ocupação do seu tempo, do seu espaço, dos seus saberes, das suas características e convicções, das suas práticas, tradições e comportamentos sociais, e é representada por aspectos tangíveis ou intangíveis, como símbolos, ideias ou pelas artes, através da música, da dança, do teatro ou da literatura, em contraste com o natural ou biológico<sup>33</sup>. Todo este aglomerado de expressões e acepções cumulativas constitui uma herança social, recebida das gerações anteriores, transmitida e assimilada pelas gerações actuais, que também deixarão como legado às gerações futuras, dando-lhes continuidade e vivência, independentemente da vida biológica dos membros desse povo ou sociedade.

Já a tradição, do latim *traditio*, cujo significado é “entregar” ou “passar adiante” é definida no dicionário<sup>34</sup> como uma transmissão oral dos factos, usos e costumes, lendas, dogmas, doutrinas, memórias e recordações de um povo, formas de pensar ou de agir, herdadas do passado, de geração em geração, durante um tempo suficientemente duradouro para formar um hábito que permita a continuidade enquanto cultura. Os conceitos de tradição e cultura não são inequivocamente distintivos e confundem-se, embora o primeiro seja mais restrito e se insira no segundo.

Como quem conta um conto e acrescenta um ponto, também a cultura se vai transformando e acompanhando a evolução da sociedade. Ainda que se constitua por tradições enraizadas, há traços que se vão perdendo, ou alterando, com o passar do tempo e surgem influências contributivas para a mudança da mentalidade dos membros da comunidade onde se inserem. A evolução não é mais do que o questionamento das práticas e das tradições. Estes indivíduos, que passarão o testemunho, vão se

---

<sup>33</sup> A. L. Kroeber. O Conceito de Cultura em Ciência, 1949

<sup>34</sup> Japiassú, Hilton, Marcondes, Danilo, 1993, Dicionário básico de filosofia, Zahar.



desprendendo de alguns usos do passado, que menos se coadunam com os novos valores da época, e integrando outros mais progressivos com vista à melhoria das condições de vida das gerações seguintes. Caem assim algumas tradições, constituindo-se outras no seu lugar, com novas formas de actuar, novos costumes. Trata-se de um processo dinâmico de aculturação.

Ser tradicional não significa, desde logo, tratar-se de um uso ou costume benigno. Existem tradições sadias que são de todo o interesse manter no acervo cultural da humanidade e existem tradições tão prejudiciais que devem ser imediatamente extintas. A nossa história, e analisando a Europeia, está repleta de exemplos de tradições deste último tipo - algumas ainda hoje fazem parte da cultura de algumas sociedades - como a escravatura, o apedrejamento de mulheres adúlteras, o seviciamento nos pelourinhos, o trabalho infantil, o casamento com crianças, os circos romanos com o lançamento de cristãos às feras, a queima de bruxas e a tortura de gatos pretos, a discriminação racial, de género ou a mutilação genital feminina, cujo progressivo abandono temos vindo a testemunhar.

Estas tradições foram eliminadas pelo Ocidente, injustificáveis pela violência envolvida e por se considerarem costumes indignos que não se coadunam com o nível moral que a sociedade entretanto alcançou, apesar da sua ancestralidade, ininterrupta e difusão. Se não fosse possível um processo de interrupção de algumas tradições malignas, estaríamos ainda hoje subjugados aos costumes do Tribunal da Inquisição ou do Santo Ofício.

Por conseguinte, a característica da sua ancestralidade não pode servir como único fundamento para a sua perpetuidade.<sup>35</sup> Há tradições, portanto, que podem constituir formas de violência e dominação social intoleráveis e que impedem o natural progresso humano e civilizacional, pelo que deve ser

---

<sup>35</sup>Candela, Maria Teresa, Tradition and critical culture. About the Toro de la Veja, 2014 [https://ddd.uab.cat/pub/da/da\\_a2014v5n3/da\\_a2014v5n3a1iENG.pdf](https://ddd.uab.cat/pub/da/da_a2014v5n3/da_a2014v5n3a1iENG.pdf)

atendida igualmente - além da característica da antiguidade - a substância das suas práticas na avaliação e decisão da sua preservação.<sup>36</sup>

Este dinamismo faz com que a cultura não seja uma realidade inalterável e estática. Pelo contrário, é adaptativa às novas formas sociais de pensar e fazer, estando em permanente processo de (des)construção e desenvolvimento que se consolida na “mudança cultural”.

As alterações que se vão verificando são, naturalmente, bastante morosas, passando de geração em geração, porém, não tanto quanto a evolução biológica. Como se referiu, não há inovação sem tradição, mas para que a mesma se dê, devem ser banidos os traços mais indecorosos em nome do progresso civilizacional. Essa evolução é lenta, mas implacável. E todos os que se opõem a este fluxo inevitável limitam-se a ganhar tempo.<sup>37</sup>

O ambiente é fundamental para as mudanças culturais, embora não único: os homens mudam a sua maneira de encarar o mundo tanto por condicionalidades ambientais, como é o caso das alterações climáticas e a diminuição do consumo da carne, quanto por transformações da consciência social<sup>38</sup> e do julgamento que a sociedade faz quanto ao que considera ser certo ou errado, de acordo com os princípios e valores morais mais interiorizados e aceites.

O tema da tauromaquia, e o estatuto do animal enquanto ser senciente, é medida e matéria para a civilização e cultura humana. Com o progresso, a sensibilidade perante a condição animal, sujeito à exploração humana, e a consciência da sociedade quanto às consequências arrasadoras dessa actuação nos animais e no ambiente, vai-se cristalizando e interiorizando, formando uma nova cultura.

Muitas tradições se têm perdido, o que não significa a

---

<sup>36</sup> Disponível em <https://carlosbraga.pt/contra-as-touradas/> e aceso a 09.10.2018.

<sup>37</sup> Moura, Leonel, *Parvoíces e incongruências*, 2009

<sup>38</sup> Ninian Smart. *The World's Religions: Old Traditions and Modern Transformations*. Cambridge University Press. 1989

perda da nossa identidade cultural. Em oposição, ao se retirar o que lhe é nefasta e impeditiva da sua evolução – a ignorância e o embrutecimento da sociedade - fortalecemos os vínculos coletivos por partilharmos valores mais consensuais. Queremos uma cultura que ritualiza e glorifica exercícios de domínio, de subjugação, de violência? Ou preferimos uma cultura com manifestações da promoção da justiça, da inclusão e do respeito? A cultura acarreta uma inconciliabilidade com o carácter de excepção dado à tauromaquia na nossa legislação. A evolução da nossa sociedade deve apoiar-se na escolha de valores como a bondade, solidariedade, educação e civismo.

A tradição de que origina a tourada advém dos piores momentos da história da humanidade<sup>39</sup>, como a exploração do outro e do meio natural, da glorificação da guerra, do autoritarismo, da arrogância da superioridade de uma espécie sobre a outra - o chamado antropocentrismo - ou mesmo a dominação inter-espécies, a mais comum. Associando-se as touradas a rituais ancestrais generalizados, religiosos ou culturais, alega-se o acostumado argumento de serem legítimas enquanto tradição fortemente arraigada.

Fernando Araújo contrapõe quanto à dignificação da tradição, n' *A Hora dos Direitos dos Animais*, afirmando que: *"Nem cometeremos o erro de considerarmos esses espectáculos como sobrevivências de formas mais primitivas da nossa civilização - porque isso seria ainda dignificá-los como tradição, além de que seria cometermos uma grave injustiça para com aqueles que, desde sempre, se insurgiram contra a sórdida crueldade na qual o principal espectáculo é, afinal, fornecido pelos próprios espectadores e consiste na exibição da mais abjecta cobardia de que a espécie humana é capaz, o gozo alarve com a fragilidade e com a dependência alheias."*<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> Disponível em <http://abolicionistatauomaquiaportugal.blogspot.com/> e acedido em 09.10.2018.

<sup>40</sup> Araújo, Fernando, *A Hora dos Direitos dos Animais*, 2003

Seja como for, e considerando-se a mesma como tradição e património cultural, a tauromaquia, enquanto costume de um determinado grupo, é caracterizada e influenciada precisamente pelos referidos elementos dinâmicos e adaptativos, independentemente do seu controlo, nada impedindo que esse alegado estatuto lhe seja retirado com fundamento no progresso moral e no dever de protecção da dignidade de seres sencientes, como nós animais humanos.

Na mesma senda, Carlos Braga conclui que *“Enquanto as touradas não passarem a ser consideradas um capítulo triste da nossa História, não transpomos completamente o estado de natureza para o estado de cultura. Continuamos a ulular, em vez de dialogar, sem perceber que é a cultura que torna a humanidade mais sensível”*<sup>41</sup>.

## 5. AS VÍTIMAS HUMANAS DA TAUROMAQUIA (OU DO ACTO DE FAZER A CRIANÇA SOFRER)

*“A ligação entre violência sobre pessoas e violência sobre animais está bem documentada na comunidade científica internacional. Na sua forma mais simples: A violência contra animais é um indicador de que o agressor se pode tornar violento contra pessoas, e vive versa. O abuso é abuso não interessa de que forma ou de quem é a vítima.”*

Allie Phillips<sup>42</sup>

Uma actividade que envolve violência e crueldade não tem um impacto restritivo e controlado, pelo contrário, tem um impacto nocivo e transversal. Além das vítimas directas da tauromaquia, os touros e os cavalos, nos quais desde logo pensamos, são ainda os animais humanos, jovens e adultos, mas especialmente as crianças, afectados, directa ou indirectamente,

---

<sup>41</sup> Disponível em <https://carlosbraga.pt/contra-as-touradas/>, acessado em 07.10.2018.

<sup>42</sup> Phillips, Allie, *Understanding the Link between Violence to Animals and People: A Guidebook for Criminal Justice Professionals*, NDAA, 2014

pelos efeitos significativos resultantes da violência explícita inerente à exploração e ao tratamento cruel a que sujeitam os animais - sem esquecer a perigosidade própria que envolvem os espectáculos taurinos. Desta forma, acabamos por ser todos nós vítimas de um modelo de violência não só tolerada, como ainda ritualizada, glorificada e ainda aplaudida.<sup>43</sup>

Por mais compaixão que se sinta pelo touro que é lidado numa corrida que seja transmitida na televisão, quantos de nós já não toleram melhor a visualização dessa tortura do que se se tratasse da lida de um cão, de um cavalo ou mesmo se o espectáculo legalizado fosse a de uma luta de cães? A visualização recorrente, desde tenra idade, acostuma o olhar humano, endurece a sensibilidade e esse efeito anestésico – dessensibilizador - perante a violência é silenciosa, perniciosa e devastadora, para humanos adultos, pela humilhação da nossa própria dignidade, pela opressão e desigualdade, quanto mais para quem ainda se encontra a formar a sua personalidade.

São inúmeros os casos conhecidos de crianças envolvidas na tauromaquia nos poucos municípios que mantêm festas de touros em Portugal. Desde cedo as crianças são incentivadas a participar ou são expostas à actividade taurina, apesar dos riscos cientificamente comprovados para a sua própria integridade física e psicológica. A exposição dos mais jovens é efectuada através da mera assistência aos espectáculos tauromáquicos, nas arenas ou nas festas populares, ou da assistência através dos canais televisivos de sinal aberto que transmitem corridas de touros, enquanto espectadores, ou mesmo pela sua participação directa na lide nas escolas de toureio ou como artistas.

Em 2014, o Comité dos Direitos da Criança<sup>44</sup> da

---

<sup>43</sup> Natalia Parra, delegada da Fundação Franz Weber no âmbito da Campanha “Infância sem Violência”.

<sup>44</sup> O Comitê dos Direitos da Criança (CDC) é o órgão criado pela Convenção dos Direitos da Criança para controlar a aplicação pelos Estados que a ratificaram. Além das observações e recomendações sobre a aplicação da CDC aos Estados, compete-lhe comentar as disposições da Convenção, organizar debates e solicitar estudos sobre

Organização das Nações Unidas<sup>45</sup>, tendo tomado conhecimento da realidade portuguesa no que se refere ao envolvimento de crianças em eventos taurinos e do impacto negativo que lhes causa no seu desenvolvimento físico e psicossocial, veio reconhecer indubitavelmente que a tourada constitui um espectáculo violento. Nesta sequência instou Portugal a afastar as crianças do mesmo através da Recomendação CRC/C/PRT/CO/3-4 de 31 de Janeiro. Nela refere que é premente tomar medidas legislativas, administrativas e de sensibilização com vista à protecção da integridade física e psicológica dos menores de 18 anos.

Mais uma vez, estando em causa a segurança e integridade física das crianças, constatamos que se consubstancia numa violação da legislação nacional que tinha como dever proteger os menores, bem como os seus direitos plasmados na Convenção dos Direitos da Criança<sup>46</sup> que Portugal ratificou há décadas atrás. A ONU veio assim a recomendar expressamente a Portugal, com base no dever de as restrições etárias serem as mesmas das de outros espectáculos considerados como violentos, que fosse aumentada a idade mínima para a sua participação nos espectáculos taurinos para os 12 anos e a assistência para os 6, sem prejuízo de uma proibição total da participação de crianças nestes eventos ou em escolas de toureio no futuro.

---

os direitos da criança.

<sup>45</sup> A Organização das Nações Unidas é uma organização internacional fundada em 1945 após a Segunda Guerra Mundial, com 193 países membros. Facilita a cooperação na manutenção da paz e segurança, prevenção de conflitos e assistência humanitária, desenvolvimento económico e social, desenvolvimento sustentável, protecção de refugiados, combate contra o terrorismo, o desarmamento, a promoção da democracia, a igualdade de género e os direitos humanos, a fim de alcançar seus objetivos e coordenar esforços por um mundo mais seguro para as gerações atuais e futuras.

<sup>46</sup> A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado de sempre e que tem por objectivo a protecção de crianças e adolescentes em todo o mundo. Foi aprovada por unanimidade em 1989 pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Os direitos fundamentais civis, políticos, económicos, sociais e culturais enunciados são baseados na não discriminação, no interesse superior da criança, na sobrevivência e desenvolvimento e na sua participação e opinião. Portugal ratificou a Convenção em 1990.

Não existem, portanto, quaisquer dúvidas em afirmar que a tauromaquia é uma actividade que envolve violência e crueldade e de que os menores estão sujeitos a danos causados pela exposição à mesma. Como defende Constança Carvalho, “*Enquanto os riscos para a integridade física das crianças que participam ativamente nos espetáculos tauromáquicos são óbvios e inquestionáveis, tendo em conta a estatura e força dos animais envolvidos e a natureza da interação dos mesmos com as crianças intervenientes, os riscos para a sua integridade psíquica, moral e social são menos óbvios, porém não menos negligenciáveis.*”<sup>47</sup>

O reconhecimento dos efeitos da violência associada à tauromaquia pelo Comité dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas é corroborado por evidências científicas, tendo o mesmo já instado entretanto mais quatro países, depois de Portugal<sup>48</sup>, com as mesmas preocupações. Os estudos científicos que fundamentam estas recomendações, demonstram e sustentam o seguinte:

- a) As crianças mais jovens têm tendência em demonstrar imediatamente comportamentos mais agressivos ou reaciosos, quando expostos a violência explícita nos média (Browne & Hamilton, 2005);
- b) A exposição frequente das crianças perante a violência causa um efeito de dessensibilização, (Bartholow, Sestir & Davis, 2005), podendo originar comportamentos desviantes ao assumirem ser essa a forma normal de resolverem os seus problemas (Fitzpatrick, C., Barnett, T. & Pagani, 2012); a dessensibilização quanto ao sofrimento de um animal afecta a sua capacidade de se relacionar empaticamente com indivíduos da sua própria espécie, com consequências psíquicas, morais e sociais;

---

<sup>47</sup> Disponível em <http://basta.pt/as-criancas-e-a-tourada-o-dever-de-protecao-social/> e acedido a 08.10.2018.

<sup>48</sup> Colômbia, França, Peru e Espanha.

- c) Um estudo realizado em Madrid com crianças dos 8 aos 12 anos de idade (Graña et. al., 2004)., demonstrou que a maioria das crianças apresentava uma atitude negativa natural perante as touradas, nomeadamente quando lhes era apresentada enquanto espectáculo cultural, causando-lhes ansiedade e agressividade;
- d) Estudos referentes à empatia resultam numa correlação positiva entre a capacidade de empatizar com seres humanos e a de empatizar com animais (Signal & Taylor, 2007); a empatia é fundamental para sustentar as decisões morais que tomamos (Miller, Hannikainen.& Cushman, 2014) e facilitar os comportamentos cooperativos necessários para uma convivência em sociedade (para uma revisão sobre a evolução e papel da empatia ver Castro, Gaspar & Vicente, 2010).
- e) Outros estudos demonstram que a promoção de comportamentos de respeito e afecto para com os animais é influenciadora de sadio desenvolvimento das crianças, resultando numa percepção de respeito e dignidade pelos animais (para uma revisão ver, por exemplo, Endenburg. & van Lith).

A nível nacional, são também diversos os pareceres que expressam liminarmente o perigo em que as actividades tauromáquicas colocam crianças e jovens, como é o caso da Amnistia Internacional em Portugal<sup>49</sup> e a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco<sup>50</sup>. A Ordem dos Psicólogos emitiu igualmente um parecer em 2016 sobre o impacto psicológico da exposição das crianças às touradas, evidenciando que a mesma não é benéfica para as crianças ou para o seu desenvolvimento saudável, “podendo inclusivamente potenciar o aparecimento de problemas de saúde psicológica”.<sup>51</sup>

---

<sup>49</sup> Circular n.º 4/2009

<sup>50</sup> Parecer CRC/C/COL/CO/4-5

<sup>51</sup> Projecto-Lei n.º 879/XIII/3ª



Destarte, é preocupante que até hoje Portugal não tenha tomado uma posição mais firme na protecção da infância, para além da subida da faixa etária para os 12 anos constante do Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de Fevereiro, no sentido de proteger os menores de 18 anos e cumprir a recomendação com vista à prevenção dos efeitos nefastos das actividades tauromáquicas.

Em conformidade com a Convenção ratificada por Portugal, incumbe-lhe, enquanto sua função de Estado, “tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus-tratos ou exploração”, bem como a “Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades; inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância (...); promover o respeito da criança pelo meio ambiente”.<sup>52</sup>

## 6. CONCLUSÕES

Ao percorrermos alguns dos principais elementos integrantes que consideramos serem basilares na fundamentação da tauromaquia e os argumentos usados para a salvaguardar, concluímos que: são inúmeras as contradições usadas na sua defesa com vista à sua conservação.

Em pleno século XXI, debate-se, em Portugal - país ocidental de primeiro mundo - a existência de uma actividade violenta, abandonada e proibida pela maioria dos países ocidentais há vários séculos, por ser considerada uma actividade obsoleta. Dos 193 países do mundo, apenas 8 ainda a mantêm, rebatidos

---

<sup>52</sup> Artigo 19.º da Convenção dos Direitos das Crianças.

na alegada herança cultural.

Sem rodeios, estão em causa desde logo dois seres sentientes - o touro e o cavalo – que sofrem maus-tratos e tortura, na sua forma mais abominável, com o mero fim de entreter pequenos grupos de humanos, com a legitimidade da lei, ainda que sem legitimidade moral. Não de forma indirecta, mas menos notória para a maioria da população e dos nossos governantes, são vítimas desta actividade similarmente os humanos, especialmente jovens, e crianças, e com grandes repercussões psicossociais, como a dessensibilização para a violência, em qualquer das suas formas (seja, para com objectos, humanos ou animais). Enquanto não nos capacitarmos do impacto funesto que esta actividade tem no intelecto e na consciência social, e a violência que por ela é gerada, permaneceremos muito aquém do avanço social ambicionado. O que está aqui patente é uma violência gratuita institucionalizada, que limita a protecção de outros e fomenta o poder do desprezo e de padecimento na nossa cultura.

A dessensibilização de que sofremos tem como corolário tornarmo-nos indiferentes ao sofrimento de uma qualquer vítima, humana ou não-humana, não nos sentirmos impedidos, como seria natural, a socorrê-la quanto à crueldade que lhe é cominada e de sermos inconscientemente coniventes com os crimes contra ela praticados.

Este é o fenómeno transposto para a lei quando se legitima que uma actividade, comprovadamente violenta seja permitida e legalizada, em total contradição com a lei que vem proteger os animais, que assegura que sofrem e por isso proíbe que lhes sejam infligidos maus-tratos, graves lesões e sofrimento cruel e prolongado. Este é dos casos mais incontestáveis de que nem tudo o que é legal, faz sentido ou está de acordo com o nosso mais elevado padrão ético, pelo que deve ser repensado e corrigido com premência. Não se pode conceber que é possível ser dado tratamento diferente e absolvedor a quem maltrata um outro ser, apenas porque se veste como um artista e actua numa

arena, ao som de um *paso doble*, enquanto perfura ferros e arpoes dilaceradores no corpo, com nervos e vasos sanguineos, de um ser senciente, seja ele qual for.

O direito e a legislaçao que dele emana saõ a base de um estado de direito democrático que, ao mesmo tempo que deve escutar e respeitar a populaçao, tem uma funçao de ordenamento social, para dirimir diferençases incapazes de serem resolvidas por si só, e é fundamentado nesta regulaçao da comunidade, que a coexistência ordenada e pacificadora é possível no dia-a-dia da nossa sociedade. Porque o direito é geralmente o último a incorporar os valores que traduzem o avanço da colectividade, precisamente porque não desejamos uma ultra-regulaçao da nossa vida, deve estar especialmente atento à opinião pública e ao poder político que deve representar justamente essa apreciaçao. Estando já aceite e generalizada uma efectiva mudançade mentalidade na sociedade, uma aculturaçao de novas práticas e valores, caindo em desuso costumes e tradiçoes já desadequados, o direito origina uma nova regulaçao, proibindo comportamentos incompatíveis com a evoluçao da cultura do povo nesse momento. O direito não é, portanto, nem proibitivo, nem imutável (tal como o não é a cultura) – deve acompanhar a progresso dos novos códigos éticos por forma a assegurar a defesa dos mais vulneráveis e limitar a liberdade de quem maltrata e fustiga, ainda que aferrado a um direito à cultura mais primitiva.

Toda a evidência científica comprova a senciência animal e, por conseguinte, o sofrimento animal, que é real e não menos incómodo do que o humano, estando plasmado nos diversos diplomas que enunciámos. Como se fundamenta então, nos tempos que correm, de que é possível derogá-lo em funçao do direito à cultura? E onde se enquadra o direito à dignidade da pessoa humana?

Parece-nos que se afluoram duas vias de enquadramento:

Os que saõ ainda capazes de priorizar o direito à cultura (a que considere a tauromaquia) – apesar de acarretar o

sofrimento de um ser senciente, estão ainda presos à visão antropocêntrica que nos tem regido nos últimos séculos: a ideia incongruente de que o homem é superior e detém poder sobre as demais espécies, e o ambiente que o rodeia, sem dele fazer parte, explorando o animal, e a natureza, em função do seu valor econômico e utilitário, sem qualquer outro reconhecimento. A História vem demonstrando que sempre que se usou deste poder, foram o desrespeito, o abuso, a barbárie e a carnificina que se instalaram, manchando irrecuperavelmente a herança da Humanidade. E se estamos presos ao antropocentrismo, necessitamos urgentemente de uma nova consciência da nossa condição enquanto espécie, descentramo-nos e regressarmos à paisagem do biocentrismo.

Nas últimas décadas, a concepção de animal mudou substancialmente e exortou exigências éticas, legais e culturais, encontrando o seu lugar por valor próprio, em resultado de um desenvolvimento social. É intolerável, por isso, anuirmo-nos de uma cultura cúmplice de maus-tratos. Todos os seres vivos têm valor intrínseco e existem para garantir a sua própria vida e exercerem o seu papel no nosso ecossistema. Por isso a pergunta a debater não é se é mais importante o direito à cultura ou os direitos dos animais? Mas sim se esse direito à cultura já envolve o mecanismo de aculturação do novo conceito, adaptado aos tempos actuais e que não contempla qualquer forma de crueldade ou tortura, sobre humanos ou não-humanos.

No dinamismo característico da cultura, e das tradições, traços se perdem e outros se ganham. Sendo o homem, “um animal de costumes”, é natural que resista a esta nova forma de vivência. A mudança cultural dá-se pelo surgimento de novos conceitos e a descoberta, aqui, originada pela revelação científica e etóloga da senciência animal, até antes desconhecida pela própria sociedade. Talvez já não tão estranha, já que a experiência não é de agora e tem vindo a ser compreendida, a ser absorvida e a ser adoptada esta nova cultura e ética, com base na cognição

animal.

Posto isto, porque a cultura não é estanque, a lei não é mutável, as alternativas ao entretenimento existem, acabar com o sofrimento e a violência é possível, proteger adultos e crianças é fundamental para o futuro, como se continua a contornar a ciência e a ignorar-se a evolução moral, persistindo no argumento da cultura? Por pura teimosia?

É o dinheiro que move o mundo, e move também o tauromáquico. Não sendo já economicamente viável, fruto desta nova cultura, sobrevive apenas à mercê do apoio institucional e financeiro, estatal e europeu, ou seja, graças a todos nós, os contribuintes que já não se identificam, na sua grande maioria, com esta identidade cultural. Mas quanto a este tema, ficará para um próximo capítulo, bem como o contexto-histórico religioso que com ele se correlaciona.

Até lá... enquanto insistirmos nesta esquizofrenia de idolatrar a violência e as touradas não passarem a ser consideradas um capítulo triste da nossa História, não transpomos completamente o estado embrutecido *em que nos encontramos, sem compreendermos que é a cultura que transforma a nossa humanidade e nos torna mais sensíveis.*<sup>53</sup>

*“A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza, com toda a liberdade, em relação aqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade - o mais radical, num nível tão profundo que escapa ao nosso olhar - são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais. É aí que se produz o maior desvio do homem, derrota fundamental da qual decorrem todas as outras.”*

Milan Kundera

---

<sup>53</sup> <https://carlosbraga.pt/contra-as-touradas/>